



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete do Deputado Rozenha**

**PROJETO DE LEI Nº1168/2023**

**AUTOR: DEPUTADO ROZENHA**

Estabelece a obrigatoriedade de afixação de QR CODE nos Terminais Rodoviários e Hidroviários.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de QR Code nos terminais rodoviários e hidroviários em todo o Estado do Amazonas, com o objetivo de disponibilizar informações detalhadas sobre rotas, horários e valores de transporte público.

**Art. 2º** O QR Code mencionado no artigo 1º deverá conter informações atualizadas sobre os seguintes aspectos:

I - horários de partida e chegada de todos os serviços de transporte disponíveis no terminal;

II - destinos atendidos por cada rota de transporte, incluindo itinerários detalhados;

III - preços e tarifas aplicáveis a cada rota, incluindo descontos, passes e promoções disponíveis;

**Art. 3º** As autoridades competentes deverão garantir que o QR Code seja afixado em local de fácil acesso e visível em todos os terminais rodoviários e hidroviários, proporcionando comodidade aos passageiros.

Parágrafo Único: O QR Code deverá ser acessível a pessoas com deficiência, devendo ser disponibilizados meios alternativos para consulta das informações, quando necessário.

**Art. 4º** As empresas responsáveis pela operação dos terminais deverão colaborar na implementação do QR Code, fornecendo informações atualizadas de acordo com o disposto no artigo 2º.

**Art. 5º** Caberá às autoridades competentes a realização de campanhas de conscientização e educação para informar os passageiros sobre a utilização efetiva do QR Code.

**Art. 6º** O não cumprimento das disposições desta lei implicará em sanções previstas na legislação vigente, que podem incluir multas e outras medidas cabíveis.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de novembro de 2023.

**EDNAILSON ROZENHA**  
Deputado Estadual

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez  
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.060109:

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 29/11/2023 11:23:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DA94EC38000F1D5E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete do Deputado Rozenha**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por escopo disponibilizar uma ferramenta que facilite o acesso dos usuários do serviço de transporte nos terminais rodoviários e hidroviários.

A implementação de QR Code nos terminais rodoviários e hidroviários, conforme proposto por este projeto de lei, visa aprimorar a acessibilidade e transparência para os passageiros, além de oferecer diversos benefícios, conforme descritos no preâmbulo deste projeto. A utilização de tecnologia moderna contribuirá para a modernização dos serviços de transporte público e melhorará significativamente a experiência do usuário.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de novembro de 2023.

**EDNAILSON ROZENHA**  
Deputado Estadual



Documento 2023.10000.00000.9.060109  
Data 29/11/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.060109**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. ROZENHA  
**Enviado por:** EDNAILSON LEITE ROZENHA  
**Data:** 29/11/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PROJETO DE LEI